

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nw5hl3hz  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  21/08/2024  Projeto de lei nº 1472/2024  Protocolo nº 7934/2024  Processo nº 2288/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL  
O INSTITUTO CONSCIÊNCIA DA TOTALIDADE  
- ICT, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, o Instituto Consciência da Totalidade - ICT, com inscrição no CNPJ n.º 11.989.055/0001-92, localizado no município de Chapada dos Guimarães no Estado de Mato Grosso, por preencher os requisitos legais prescritos pela Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de utilidade pública estadual, o Instituto Consciência da Totalidade - ICT, com inscrição no CNPJ n.º 11.989.055/0001-92, localizada no município de Chapada dos Guimarães no Estado de Mato Grosso.

Extraí dos documentos em anexo, que a declaração de utilidade pública deve ser concedida, por está em sintonia com os requisitos prescritos e exigidos pela Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

O Instituto Consciência da Totalidade, é fruto de 20 anos de vivências de um grupo de pessoas comprometidas com a responsabilidade de resgatar os valores essenciais da humanidade. Fundada em 2010, é uma entidade civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, sediada à rodovia “Américo de Campos Martins” – MT 403 – Km 5,5, estrada Cachoeira Rica, município de Chapada dos Guimarães/MT.

O ICT tem por objetivo contribuir para o despertar da consciência, promovendo a formação de caráter dentro de um padrão mental que desenvolva valores positivos, com ética, cidadania, respeito à ecologia, justiça social, dignidade e princípios que propiciem um mundo melhor para todos.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Constituem também seus objetivos sociais:

I - promover a educação ética e moral do ser humano, por meio do autodesenvolvimento, com o propósito de melhorar a sua qualidade de vida;

II – proporcionar o crescimento pessoal por meio do entendimento, absorção e aplicação de ensinamentos e práticas de autoconhecimento;

III – proporcionar o desenvolvimento natural, harmonioso e verdadeiro entre os seres humanos, baseados no respeito, pureza e amor, estimulando a expressão de talentos, valores e qualidades de cada indivíduo;

IV – promover a disseminação dos ensinamentos e práticas de autoconhecimento por meio de projetos, programas, cursos, seminários, palestras, eventos junto à natureza e outras atividades a serem desenvolvidas na forma de eventos presenciais e infoprodutos;

V – promover de forma permanente e sem qualquer discriminação de distinção, uma melhor qualidade de vida do ser humano em geral, por meio de assessoramento que lhe possibilite o desenvolvimento de melhores condições sociais, de saúde, educação, através de projetos, programas, cursos, oficinas, assinaturas, dentre outros meios;

VI – promover a compreensão e encorajar o ser humano na utilização do processo de aprendizagem baseado na orientação de estudar, praticar, assimilar e implementar técnicas que levem ao conhecimento de si próprio;

VII – promover ações de relevância pública e social, de assistência e amparo social gratuitos e permanentes, sem discriminação de clientela e sem distinção de raça, cor, língua, condição social, religiosa, política ou de outra natureza entre seus beneficiados;

VIII – promover ações com o objetivo de despertar a consciência da coletividade com princípios e valores que a leve a preservar a natureza e todos os seus recursos, fauna e flora, utilizando-os adequadamente, por meio de projetos, programas, seminários, eventos de interação junto à natureza, entre outros.

O Instituto Consciência da Totalidade tem por finalidade:

I - manter espaços urbanos e espaços rurais, junto à natureza;

II – disseminar os ensinamentos e práticas de autoconhecimento, por meio de livros, revistas, periódicos, artigos, vídeos, fotos, podcasts, e-books, programas, quer sejam apresentados ao vivo, através de encontros presenciais e infoprodutos;

III – organizar programas e/ou atividades, incluindo seminários, congressos, reuniões, palestras, meditação, dentre outras, bem como excursões e viagens que venham a contribuir para o alcance da finalidade do ICT, podendo para tanto, firmar convênios com outras entidades, instituições ou sociedades desde que de acordo com seus interesses;

IV – firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos /ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesses;



V – prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda para a disseminação do autoconhecimento, aplicando todo o eventual superávit nas finalidades sociais e descritas no artigo anterior;

VI – realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer com atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões permanentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2024

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual